



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

*Sancionada a seguir a lei
em 31 de agosto de 1950
João Augusto de Souza*

N.
Assunto
Serviço

Redação final

L e i n. 82.

Autoriza a transferência de bens, instalações e direitos do Serviço de Eletricidade municipal à Companhia Lavrense de Eletricidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a transferir à Companhia Lavrense de Eletricidade os bens e instalações do seu Serviço de Eletricidade, inclusive o grupo gerador Diesel, conforme inventário procedido pelo Serviço de Contabilidade e, bem assim, todos direitos referentes ao mesmo serviço, mediante permuta por energia elétrica a lhe ser fornecida pela Companhia, para iluminação pública e de seu prédio..

§ 1º - Esse fornecimento se fará até a importância de um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$1.035.000,00), calculado o watt-mês a doze centavos (Cr\$0,12).

§ 2º - O fornecimento não excederá, entretanto, de qualquer forma, o prazo de dez (10) anos.

Art. 2º - Essa transferência de propriedade fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (Decreto-Lei n. 5.764, de 19 de agosto de 1943).

Art. 3º - Caso a permuta ocorra antes de 1º de janeiro de 1951, só nessa data se dará a entrega dos bens e instalações.

Art. 4º - Da escritura de permuta que o Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia, deverão constar todas as obrigações e condições necessárias a assegurar os direitos das partes contratantes e especialmente :

I.- A Companhia será obrigada a manter e conservar os serviços de iluminação pública em horários adequados, bem como o fornecimento de força e luz aos particulares, nas mesmas condições atuais.

II.- A Companhia se obrigará a providenciar o início da construção de nova usina hidro-elétrica no prazo máximo de um (1) ano, dependente da obtenção das devidas autorizações federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

221

N.

Assunto

Serviço

entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1950.

O Presidente da Câmara,

João da Costa Ribeiro

O Secretário,

Orlando G. B. da Silva